



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 125-NA, de 24 de fevereiro de 1.995.

"Autoriza a alienação do bem móvel inservível e dá ou tras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

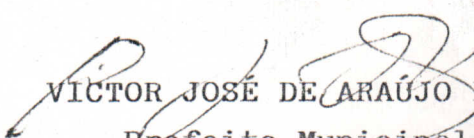
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, mediante licitação pública e prévia avaliação, o bem móvel constante da relação anexa, que se transformou em sucata, inservível, portanto, ao uso do serviço público.

Art. 2º - A avaliação do referido bem será feita por comissão a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta de três (03) membros da Administração e cinco (05) vereadores, indicados pela Câmara Municipal, conforme aprovação em plenário, que apresentará laudo circunstanciado.

Art. 3º - Realizada a alienação do bem relacionado no anexo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, dará baixa do mesmo do acervo patrimonial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 1.995.


VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

Mara cristina A. R. Muniz

Ag. Administrativo

Fls. 4/V. - Livro nº07